



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



## LEI Nº 3.531, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

(De autoria da Vereadora Maura Soares Romualdo Macieirinha)

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 20 / 10 / 2020

Luciene Soares

Hora: 15:22 Visto: Luciene Soares

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de existência de cadeiras de rodas em cada agência bancária, cooperativas de crédito e casas lotéricas do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.”*

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica determinado que todas as agências bancárias, cooperativas de crédito e casas lotéricas do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, tenham no mínimo, duas cadeiras de rodas, destinadas às pessoas com deficiência, bem como àqueles que possuam dificuldades de locomoção.

**Artigo 2º** - As cadeiras de rodas devem ser colocadas à disposição do público que delas necessite e distribuídas em dependências e locais apropriados, principalmente nas proximidades do estacionamento de veículos, na entrada de instituições e em áreas internas de circulação,

**Artigo 3º** - As agências bancárias deverão afixar em suas dependências internas, inclusive nas garagens, cartazes ou placas indicativas dos locais onde as cadeiras de rodas se encontram disponíveis aos usuários, contendo informação da obrigatoriedade do fornecimento do uso da cadeira de rodas.

**Artigo 4º** - O descumprimento desta Lei acarretará nas seguintes penalidades:



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

**ESTADO DE SÃO PAULO**



I- aplicação de multa no valor de 10 (dez) UFMs;

II - em caso de reincidência a aplicação da multa no valor de 20 (vinte)

UFMs.

**Artigo 5º** - As agências bancárias e cooperativas de crédito e casas lotéricas terão um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da promulgação desta lei, para disponibilizarem as cadeiras de rodas.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de outubro de 2020.

  
**OTACÍLIO PAARRAS ASSIS**  
Prefeito